

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO DO EMPREGO E RENDA – MP 936/2020

### REDUÇÃO DE JORNADA DO CONTRATO DE TRABALHO

JARDIM ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. -ME, com sede à Rua Estrada dos Bandeirantes, 4763, Pal. 25500, Lote 49, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-112, neste ato representado por seus Sócios/Administradores, Sra. Adara do Nascimento Laufer Jardim, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.380.187-51 e Daniela Bicalho Otavio Jardim, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.807.627-24, a seguir designada por EMPREGADOR e EMPREGADOS, devidamente identificados no documento anexo, neste ato representados pelo SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade sindical, CNPJ Nº 1.249.428/0001-04 e código sindical nº 915.010.000.08194-0, localizado à Rua dos Andradas, 96, grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20051-002, representado neste ato, por seu presidente, Sr. ELLES CARNEIRO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 326.553.047-7, doravante denominado apenas por EMPREGADOS por este Instrumento, em comunhão de interesses e na melhor forma em Direito admitida, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de regência mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS

Considerando que é fato certo e sabido por todos que o planeta vem sofrendo os severos efeitos da pandemia internacional do COVID-19 (novo Coronavírus), segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando o estado de Calamidade de Emergência Pública reconhecido pela Lei de Quarentena (Lei 13.979/2.020), o Decreto Legislativo 06 de 2.020, a edição das Medidas Provisórias 927 e 936/2.020 e, geograficamente, os Decretos 46.973, 46.980 e 47.982 no Estado do Rio de Janeiro; vislumbradas, ainda, as situações de "Paralisação Temporária" do artigo 486 por Ato da Administração Pública e de "Força Maior" insculpida no artigo 501, ambos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

E, por fim, considerando o compromisso legal, infralegal, social e moral que se requer e determina; firmam as Partes acima qualificadas o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL com vistas a garantir e preservar o vínculo empregatício havido; conferindo preponderância sobre demais instrumentos normativos, legais e negociais – devidamente respeitados os limites estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos estritos termos da Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020.

AC:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1 Nos moldes do inciso II do artigo 3º da MP 936/2020, com fundamento no inciso I do artigo 5º e regramento no artigo 7º do referido diploma, contudo diante da limitação imposta no art. 12, parágrafo único da MP 936/2020, acordam pela redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, no percentual de 70%, durante o estado de calamidade pública, das empregadas AMANDA PACHECO CARVALHO DE FREITAS, CPF nº 137.728.957-51, CTPS nº 86554, série 162, e RENATA LEAL DE SANT'ANNA, CPF nº 088.054.717-04, CTPS nº 44853, série 130.

2.2 Durante o período da REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, o empregador procederá com o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, conforme estabelecido no art. 7º, III, "c" da MP 936/2020.

2.3 Sem prejuízo do acima disposto, o empregado declara ter ciência que fará jus à percepção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que será pago diretamente pelo Governo Federal, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício do seguro-desemprego a que teria direito na hipótese de rescisão contratual sem justa causa, nos termos do art. 6º, I da MP 936/2020, desde que preenchidos os requisitos que lhe são próprios.

2.4 O empregador deverá pagar ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, nos termos do art. 9º da MP 936/2020, no valor exato reconhecido como suficiente a compor o salário mensal recebido pelo empregado, considerando-se, para tanto, o valor do salário base da carga horária contratada para 2020, líquido de impostos e encargos, como INSS e IRPF, para que não haja diminuição do valor médio e aproximado mensal recebido pelo empregado no período de calamidade, não havendo contudo incidência de contribuição previdenciária, IRPF ou FGTS sobre tal parcela indenizatória, nos termos do art. 9º, §1º e 2º da MP 936/2020.

2.5 O controle de jornada do trabalho realizado ficará a cargo de cada empregado, sendo certo que não será permitido, em nenhuma hipótese, que ultrapasse os 30% da carga horária contratual estabelecida, cabendo a cada empregado o registro de início e fim da jornada diária e respectivo encaminhamento por e-mail para o empregador.

2.6 O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja: 1 - ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; ou 2 - em gozo: a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social (exceto pensão por morte ou auxílio acidente); b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

2.7 As Partes estabelecem o prazo de redução de jornada temporária de trabalho e remuneração pelo prazo máximo de noventa dias, observada a duração da calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, inaugurando-se preferencialmente em 04 de maio de 2020 (segunda-feira).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO FIM DO PERÍODO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Nos termos do art. 7º, parágrafo único, III, e, art. 8º, §3º, III da MP 936/2020, poderá o empregador decidir pela antecipação do fim do período de REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO, hipótese em que a jornada e salários contratuais serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, o que poderá se verificar por meio eletrônico, comunicação postal ou outros meios de contato informados pelo trabalhador, que constem na respectiva ficha cadastral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA E OPÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável entre as Partes, abrangerá o conjunto de EMPREGADOS discriminados no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, para fins de aplicação da medida de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, que perdurará pelo prazo máximo de noventa dias, observada a hipótese prevista na CLÁUSULA QUARTA.

§1º. Os empregados abrangidos pela medida de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO deverão assinar um TERMO DE ADESÃO, que conterà a identificação do nome completo e CPF dos trabalhadores, bem como a aquiescência expressa das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO AO SEGURO DESEMPREGO**

O recebimento do “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda” não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o EMPREGADO vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS**

Nos moldes do artigo 8º, §2º, inciso I da MP 936/2020 o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR aos seus empregados, observada a forma ordinária de concessão, bem como a manutenção de eventuais descontos previamente pactuados a título de custeio, coparticipação, etc., o que se mantém inalterado, excetuando-se aqueles

benefícios que forem concedidos exclusivamente PARA a execução do trabalho, que não serão devidos na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO**

Fica estabelecida a garantia provisória no emprego aos EMPREGADOS, em decorrência da fruição do benefício emergencial sobre o contrato de trabalho de que trata este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO durante o período acordado neste instrumento; bem como após o encerramento da redução de jornada e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado.

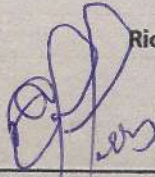
Parágrafo Único. O disposto nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONCOMITÂNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

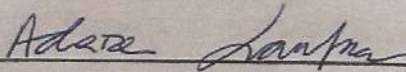
Sobrevindo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelas partes para vigorar em período coincidente, no todo ou em parte, com o presente Acordo específico, o eventual e futuro Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, contendo 4 (quatro) laudas cada, com escritos apenas em seus aversos, livres de rasuras ou inscrições à rogo.

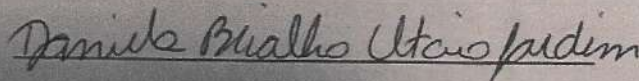
Rio de Janeiro (RJ), 04 de maio de 2020.



\_\_\_\_\_  
SAAERJ - [SINDICATO DOS AUX DA ADM ESCOLAR RJ]



\_\_\_\_\_  
JARDIM ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME



\_\_\_\_\_  
JARDIM ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME